



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO
Procuradoria do Município



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 009/2021
PARECER Nº 004/2021
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

**ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
PARA AQUISIÇÃO DE UM MOTOR BOMBA
DE POÇOS ARTESIANOS QUE ABASTECE
PARTE DA SEDE DO MUNICÍPIO DE FEIRA
NOVA DO MARANHÃO.**

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.

A Comissão Permanente de Licitação – CPL submeteu a esta Procuradoria do Município, o Processo de Dispensa de Licitação, objetivando a contratação de empresa para **aquisição de 02 (dois) motores bomba de poços artesanais, a serem instalados no Povoado Placas e na Sede desde Município para substituir motores bomba com defeito, conforme Termo de Referência.**

Compulsando-se os autos, constata-se o seguinte andamento processual: a existência do memorando de solicitação; a declaração estimativa de impacto orçamentário financeiro; mais adiante contempla-se a existência de orçamentos encaminhados por empresas interessadas; o despacho de autorização da Prefeita Municipal; o envio de solicitação de dotação orçamentária encaminhado pelo Pregoeiro ao Setor de Contabilidade, solicitando informações sobre a existência orçamentária para suportar a despesa; a informação do setor contábil sobre a dotação orçamentária; o termo de referência; autuação do processo; a emissão de parecer técnico assinado pelo Presidente da CPL; o encaminhamento dos autos à Assessoria Jurídica para emissão do competente parecer; a ratificação da Dispensa de Licitação e o Termo de Homologação.

É o relatório.
Opino.

Para que se proceda a uma Dispensa de Licitação com base no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, deverão estar presentes os seguintes elementos: razão e justificativa da escolha.

A razão pode ser atribuída à notória necessidade da instalação/troca do motor bomba do referido poço artesiano que abastece parte da sede do Município.

A justificativa pode ser observada no artigo 24, II, da Lei Federal nº. 8.666/93 que menciona:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei,



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO
Procuradoria do Município



desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

Desta forma, à luz do diploma legal acima transcrito, verifica-se que é justificável a presente dispensa, uma vez que atende aos requisitos de razão e justificativa, primeiramente tendo em vista a necessidade da urgente troca do motor e, em segundo lugar, justificando-se o referido procedimento, pois trata-se de serviço de natureza contínua essencial, sendo que, se fosse caso de aguardar os trâmites de um processo normal licitatório, causaria prejuízos irreparáveis à sociedade pela falta de abastecimento de água em suas residências.

Conforme se observa, das 03 (três) empresas que enviaram orçamentos, uma demonstrou o menor valor cotado ao presente objeto, qual seja, a empresa a seguir: **ELETRO CAMPO EIRELI, CNPJ: 32.341.803/0001-04, no valor de R\$ 10.678,51 (dez mil, seiscentos e setenta e oito reais e cinquenta e um centavos).**

Dito isto, opinamos pela contratação em favor da empresa acima mencionada, que apresentou a melhor proposta, tendo em vista que, além de ter apresentado a melhor oferta de preço, forneceu toda a documentação pertinente tais como os atos constitutivos da Empresa e as Certidões pertinentes que foram minuciosamente analisadas.

Por fim, submeta-se o processo à confirmação da Prefeita Municipal e posterior publicação, consoante exige o art. 26 da citada Lei nº 8.666/93.

É o nosso parecer.

Feira Nova do Maranhão - MA, 26 de janeiro de 2021.

Hélio de Sousa Cirqueira
Procurador do Município
Portaria nº 18/2021
OAB/MA nº 12.599